



CÂMARA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ-PI

CNPJ: 02.356.473/0001-51

Rua Pedro Mendes Borges, s/n, Centro

CEP: 64.548.000 – Wall Ferraz-PI



Lei Nº 01/2024, de 12 de junho de 2024

"Fixa os Subsídios dos Vereadores, do Presidente, do Vice- presidente e do 1º Secretário da Câmara Municipal de Wall Ferraz- Piauí para a legislatura de 2025 a 2028"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Wall Ferraz do Piauí, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Wall Ferraz -Piauí, para a legislatura 2025 a 2028, regem- se por esta lei, que observará os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei orgânica do Município.

Art. 2º. Os Subsídios mensais de que trata o artigo anterior, em parcela única, são fixados nos seguintes valores:

- I- Subsídio de Vereador presidente- R\$ 6.601,20;
- II- Subsídio de Vereador Vice-Presidente- R\$ 5.331,70;
- III- Subsídio de Vereador 1º Secretário-R\$ 5.331,70;
- IV- Subsídio de Vereador- R\$ 4.699,80.

Parágrafo Segundo: Os valores fixados nesse artigo serão o teto máximo para a legislatura de 2025 - 2028, e foi considerada a inflação acumulada nos últimos anos da atual legislatura e a previsão da receita para a próxima legislatura.

Art. 3º. Os Subsídios de que trata o capítulo anterior desse artigo, sofrerão revisão geral e anual, conforme o inciso X do Art. 37 da CF, tomando por base índice oficial, desde que não ultrapasse o limite de 70% de gasto com pessoal como previsto na L.R.F, ficando a cargo do gestor o percentual a ser considerado com pessoal, compreendidos vereadores e servidores regularmente contratados.

Art. 4º. Os subsídios de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Aprovado em Sessão Ordinária

Em 12/06/2024 Por unanimidade

Presidente Francisco Pinheiro

Secretário João Manoel de Castro

Real



CÂMARA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ-PI

CNPJ: 02.356.473/0001-51

Rua Pedro Mendes Borges, s/n, Centro

CEP: 64.548.000 – Wall Ferraz-PI



Art. 5º. Os valores dos subsídios fixado por Lei, observarão ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, referida no Art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Os valores dos proventos a serem pago no primeiro ano da legislatura 2025-2028, serão calculados mediante a confirmação do repasse do Duodécimo para o ano de 2024, não podendo ultrapassar o limite de 70% de gasto com pessoal como previsto na L.R.F.

Art. 6º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 (Primeiro) de janeiro do ano de 2025.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Wall Ferraz, Estado do Piauí, em 12 de junho de 2024.

Francisco Pinheiro Leal Vereador Presidente

Valdelso Nazareno Silva Vereador 1º Vice-Presidente

José Femenin da Cunha Vereador 1º Secretário

Certifico que essa Lei foi registrada e publicada no quadro de avisos da Câmara e no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses.

Provado em Sessão Ordinária

em 12/06/2024 Por unanimidade

Presidente Francisco Pinheiro Leal

Secretário José Femenin da Cunha